



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.507, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Integra o Dia de Nossa Senhora Aparecida no Calendário Municipal de Eventos.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído Dia de Nossa Senhora Aparecida, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro, data em que também se comemora a Padroeira do Brasil.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo passará a integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º O Dia de Nossa Senhora Aparecida tem como objetivo homenagear os romeiros que visitam o Santuário localizado no bairro Nova Esperança, bem como conscientizar o poder público quanto a importância do turismo religioso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 3 de outubro de 2022.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma